



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Proc. N° 000.128/25

Fls. 09 Ass: fmq



Estudo Técnico Preliminar – ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a análise da viabilidade técnica para a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria para o setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 05/2024 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração municipal.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O setor de compras públicas caracteriza-se como sendo a mola propulsora dos demais setores encarregados do atendimento às demandas da sociedade.

Neste contexto, a necessidade de contratação versa sobre o assessoramento aos trabalhos realizados por este setor.

O assessoramento ao setor se caracteriza como necessário a fim de que se tenha a necessária melhoria e o aprimoramento nos trabalhos, a fim de proporcionar aos munícipes maiores entregas de serviços coletivos.

Observamos que, a escassez de recursos financeiros impossibilita ao Município de ampliar seu quadro de servidores e equilibrar a folha de pagamentos adequadamente a fim de que se tenham servidores suficientes, de nível superior, qualificado e totalmente apto e preparado para o atendimento total das demandas relacionadas às compras públicas. Assim, nosso quando não se encontra apto ao atendimento dos normativos vigentes em sua integridade.

A empresa a ser contratada deverá promover orientações e assessoramento sobre a legislação vigente, bem como sobre as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

E, ainda adequar a rotina de trabalho às legislações, bem como o fortalecimento e aprimoramento do trabalho das áreas administrativas de licitações e contratações públicas.

Este documento contempla todas as condições e exigência para a contratação solicitada.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Verificou-se que a gestão anterior não deixou registrado ou estruturado um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em curso, o que compromete o planejamento adequado das aquisições e contratações da entidade. Diante disso, a atual administração está



adotando as providências necessárias para a construção gradativa do PCA, alinhando-o às demandas institucionais e às diretrizes orçamentárias, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e regularidade nos processos licitatórios.

III - Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis que a solução a ser contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Neste sentido, este serviço possui os seguintes requisitos:

3.1. Especificação (detalhamento)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para suporte técnico especializado ao setor de licitações e contratações do Município de Pedro Gomes-MS. Especificamente, na realização dos seguintes serviços:

1. **Diagnóstico:** levantamento in loco da situação organizacional, compreendendo os procedimentos relacionados às compras governamentais, objetivando avaliar e planejar a prestação dos serviços;
2. **Planejamento:** definição de processos prioritários e emergenciais, assessoria e capacitação para a elaboração do **Plano Anual das Contratações Públicas**;
3. **Consultoria para revisão da normatização**, quando necessário, de atos relacionados às contratações públicas, compreendendo licitações e contratos administrativos;
4. **Estudo Técnico Preliminar:** Capacitação on line e Assessoria para a confecção do Estudo Técnico Preliminar;
5. **Gerenciamento de risco:** Capacitação on line e Assessoria para a elaboração dos planos de gerenciamento de risco das contratações públicas;
6. **Consultoria e Assessoria** para arranjos institucionais e licitações complexas que não façam parte do cotidiano dos setores atendidos;
7. **Consultoria e Assessoria para realização do Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica e Credenciamento no Município**;
8. **Padronização de Documentos** – envio de minutas padronizadas de termos de referência, editais, contratos e atas de registro de preços para a contratação de aquisições, serviços, serviços de tecnologia de informação e obras;
9. **Edição de Minutas de ETPs** – encaminhamento de minutas de Estudos Técnicos Preliminares com orientações para a contratação de aquisições, serviços, serviços de tecnologia de informação e obras;



Proc. N° 000 826125
Fls. 12 Ass: JMG

10. **Correção de documentos:** análise e correção de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, atas e contratos.

3.2. Subcontratação

Não se admite a subcontratação da prestação deste serviço.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

O levantamento das quantidades necessárias aponta para a contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Registra-se que houve contratação anterior destinada ao atendimento de demanda de natureza semelhante; entretanto, após avaliação técnica e administrativa, verificou-se a necessidade de substituição da contratação então existente, considerando a evolução das demandas do Município, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a adequação às atuais condições operacionais e administrativas.

A contratação ora proposta visa assegurar a regularidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços, evitando a descontinuidade das atividades administrativas e o comprometimento do interesse público, além de possibilitar melhor planejamento, controle e gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

Foi observado que para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação



Proc. Nº 000198/25
Fls. 13 Ass: fmg

De acordo com o art. 7º da Instrução Normativa nº 065/2021 do Governo Federal, nos processos por inexigibilidade, a estimativa de valor do objeto será realizada através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 ano, vejamos:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, a definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas no seguinte documento:

Contrato nº 06/2025, firmado com o Município de Figueirão – MS cujo valor da hora técnica foi estabelecido em R\$ 660,00.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A descrição da solução como um todo contempla: contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria para o setor de licitações do Município de Pedro Gomes-MS.

A empresa deverá ser contratada por contratação direta através de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De acordo com a melhor doutrina, são os seguintes os requisitos caracterizadores da inexigibilidade acima referenciada:

1. Tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela Lei;
2. Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado;
3. Referir-se a profissional e/ou empresa de notória especialização.

A análise da alínea “c” permite verificar que o serviço está devidamente indicado no rol da Lei.

A contratação caracteriza-se por serviços técnicos de natureza intelectual, preenchendo outro requisito obrigatório.



Por fim, quanto à notória especialização, deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de "requisitos relacionados com suas atividades", como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros.

Foi exigido da empresa e dos consultores a comprovação da notoriedade, o que foi efetivado através da apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstram a experiência no desempenho de serviços anteriores do mesmo objeto, bem como de objetos assemelhados.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, a contratação dos serviços em apreço em item único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses do Município de Pedro Gomes-MS, em razão dos princípios da eficiência e economicidade

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Objetiva a futura contratação a ampliação dos níveis de conhecimento dos técnicos e gestores do Município de Pedro Gomes-MS, buscando o aprimoramento das atividades, de forma profissional, com qualidade e voltada para os resultados que o órgão necessita a fim de atingir os resultados almejados.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

Não existem providências a serem adotadas pela administração.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A futura contratação não gera impactos ambientais.

XIII – Gerenciamento de risco

RISCO	MEDIDA
Atraso na prestação dos serviços	Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade



Proc. Nº 000.528/25

Fls. 35 Ass: fmj

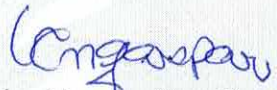
Prestação de serviços em desconformidade com a proposta do fornecedor


Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina


Considerando os elementos obtidos, bem como a fundamentação deste estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Pedro Gomes-MS.

O presente estudo técnico preliminar e gerenciamento de risco foram elaborados pela seguinte equipe de planejamento da contratação:


Cleonice Nepumuceno Gaspar
Assistente Administrativo
Matrícula 4052-1


Jucely Joaquim da Silva
Matrícula 479-1

Aprovado por:


Josiele Severo dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 002/2025

Pedro Gomes, 26 de dezembro de 2025